



DECRETO N.º 083/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE OS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE – PAC'S MÍNIMOS A SEREM DESCRITOS NO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA/RS PARA ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, Prefeito Municipal de Nova Brésia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os Programas de Autocontrole (PACs) e Boas Práticas de Fabricação (BPF), os quais variam de acordo com a equivalência de cada estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 2.º O SIM disporá de médicos veterinários responsáveis pela verificação das Boas Práticas de Fabricação e os PACs junto aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 3.º A não implantação das BPFs salvo caso justificados e aprovados pelo SIM, impossibilitará o retorno das atividades em casos de suspensão e interdição do estabelecimento seja esta total ou parcial.

§ 1.º A não implantação das BPFs acarretará a autuação do estabelecimento, podendo gerar, a critério do SIM, a suspensão das atividades conforme previsto no Decreto nº 081, de 23 de setembro de 2024.

§ 2.º A reversão da situação de suspensão das atividades e/ou interdição, após:

- Entrega ao SIM do Manual de Boas Práticas de Fabricação revisado e atualizado, assinado pelo responsável técnico e responsável legal.

- Solicitação de auditoria de verificação de BPFs juntamente com a produção previamente autorizada pelo SIM.

- Recebimento de documento que prove o retorno das atividades emitido pelo servidor do SIM.



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º Os novos estabelecimentos deverão apresentar em até 03 meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de registro, a cópia do Manual de Boas práticas de fabricação ou programas de autocontrole.

Art. 5.º Os estabelecimentos que pretendem integrar o SUSAF/RS e SISBI-POA deverão estar com as BPFs implantadas para receber tal indicação.

Art. 6.º Os programas de autocontroles mínimos exigidos no Manual de Boas Práticas de Fabricação, para os estabelecimentos registrados no SIM equivalentes ou não:

- I. Manutenção dos equipamentos e instalações;
- II. Iluminação e Ventilação;
- III. Água de abastecimento;
- IV. Águas residuais;
- V. Controle Integrado de pragas;
- VI. Limpeza e Sanitização;
- VII. Higiene, hábitos higiênicos dos funcionários e Treinamentos dos Operários;
- VIII. Procedimentos sanitários das operações – PSO;
- IX. Controle de Matéria-prima, ingredientes e material de embalagens;
- X. Controle de Temperaturas;
- XI. Calibração e aferição dos Instrumentos;
- XII. Testes microbiológicos e físico-químicos;
- XIII. Abate Humanitário¹;
- XIV. Rastreabilidade e recall;
- XV. Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XVI. Análises de Perigo e Pontos Críticos de Controle - APPCC²; e
- XVII. Material de Especifico de Risco – MER³.

OBS:

¹ Abate humanitário aplica-se exclusivamente para Abatedouro-frigorífico.

² APPCC aplica-se exclusivamente para empresas indicadas ao SISBI-POA.

³ Material Especifico de Risco aplica-se exclusivamente para Abatedouro-frigorífico de Ruminantes.



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 7.º Recomenda-se que o Manual de Boas Práticas de Fabricação e os programas de autocontroles deverão ser datados e assinados pelo Responsável Técnico, ou responsável do controle de qualidade do estabelecimento e pelo responsável legal do estabelecimento (proprietário).

§ 1.º Os funcionários, ou pelo menos um funcionário, deverão ser capacitados para implementação do Manual de BPF e para a execução dos PACs.

§ 2.º Todos os documentos devem estar acessíveis aos funcionários responsáveis pela execução e aos responsáveis pelo monitoramento, verificação e fiscalização do SIM.

§ 3.º Todos os documentos que possuem prazo de validade deverão permanecer na empresa, atualizados e à disposição do SIM.

Art. 8.º Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo 365 dias para e adequar a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro.

ANGELO ANTONIO BARBIERI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Chefe de Gabinete.

Mlg/cg.